



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000296429

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2089858-37.2025.8.26.0000

Relator(a): MIGUEL BRANDI
Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado
Voto nº 2025/50687

Trata-se de agravo de instrumento, em que, pela decisão de fls. 148, restou mantido o indeferimento do benefício da assistência judiciária ao autor, determinando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Alega o agravante que comprovou suas condições financeiras por outros documentos, sendo impossível a apresentação da declaração do imposto de renda, eis que é isento de presta-la, pois tem rendimentos abaixo da faixa exigida.

Visitando o processo donde emerge o recurso, verifico que a decisão que indeferiu o benefício foi aquela de fls. 140.

Após o indeferimento, houve pedido de reconsideração (fls. 143/145), sendo mantida a decisão (fls. 148).

Pois bem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pedido de reconsideração não suspende, nem interrompe prazo recursal, do que se conclui que o agravo, interposto ontem, 26, é intempestivo, considerando que a decisão combatida é, na verdade, aquela de fls. 140, proferida em 13.01.2025, cujo inafastável conhecimento o autor/agravante tem ciência desde 21.01 (data da publicação da decisão – fls. 142).

Diante disso, **NÃO CONHEÇO** o agravo de instrumento, por sua **INADMISSIBILIDADE**, em razão da intempestividade, fazendo-o nos termos do artigo 932, III do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

MIGUEL BRANDI
Relator
(assinado digitalmente)